

PORTARIA Nº 013/2023-GAB/SEMEC/ARP DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTABELECE NORMAS PARA
MATRÍCULA DAS / OS ESTUDANTES
NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL PARA
O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE (SEMEC), no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda Estratégica da SEMEC, que define a dimensão dos compromissos prioritários da Gestão Pública Municipal para a Educação, estabelece normas e orientações gerais para a matrícula das/os estudantes nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal para o ano letivo de 2024, conforme disposto nos Anexos desta Portaria.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Araripe, aos 12 de dezembro de 2023.

AURELIO RIBEIRO DA SILVA LIRA

Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia do Município de Araripe

Portaria nº 268/2021 de 04 de outubro de 2021

ANEXO I – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 013/2023

ORGANIZAÇÃO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

I DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Da obrigatoriedade e responsabilidade de oferta da educação básica

1.1 É dever do Estado, conforme previsto no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20/12/1996, garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando, inclusive, sua oferta gratuita, nos ensinos fundamental e médio, para todas/os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

1.2 A LDB também prevê, nos seus artigos 10 e 11, que os municípios são responsáveis pela educação infantil e, com prioridade, pela oferta do ensino fundamental, podendo ainda esta etapa de ensino ser assegurada em colaboração com os estados, que são responsáveis pela oferta prioritária do Ensino Médio.

1.3 No processo de matrícula, deverá ser considerada a Lei Federal nº 13.882, de 08/10/2019, que altera a Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006, para garantir a matrícula das/os dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; a Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, dentre as quais a população cigana; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13/11/2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátrida em Situação de Rua; a Resolução do CNE/CEB nº 3, de 13/05/2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; a Lei Federal nº 12.764, de 27/12//2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista(TEA), a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) nº 456, de 01/06/2016, que fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação; **a Lei Federal Nº 14.685, de 20/09/2023 que dispõem sobre a obrigação de divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de ensino quando necessário, e a Lei 18.294, de 26/12/2022 que determina a prioridade de vagas ao jovem que esteja em situação de vulnerabilidade.**

2 Da organização da oferta

2.1 A rede pública municipal ofertará matrículas para a Educação Infantil e Ensino fundamental.

2.2 A matrícula no ensino regular não é exclusividade das/os estudantes que estão na idade escolar adequada para cada série, podendo as/os estudantes que se encontram em distorção idade/série terem a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a oferta do estabelecimento de ensino, considerando a Resolução do CEE nº 438/2012, Cap. IV, Art. 6º.

2.3 As/Os estudantes deverão ser matriculadas/os, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino mais próximos de sua residência.

2.3.1 O transporte escolar, quando necessário, será ofertado nos termos do Decreto nº 29.239, de 17/03/2008, que aprova o regulamento da Lei Estadual nº 14.025, de 17/12/2007, dispondo sobre o programa estadual ao transporte escolar. O município ficará responsável pelo transporte dos alunos quando os mesmos residirem numa distância igual ou maior de 3km da escola.

2.3.2 Quando a vaga for garantida nas proximidades da residência da/o estudante e, por sua escolha ou de suas/seus responsáveis legais, a matrícula for realizada em outro estabelecimento de ensino mais distante, **o município não ficará responsável por oferecer transporte escolar.**

2.4 Somente a oferta regular de ensino estará autorizada para o início do ano letivo de 2024.

2.4.1 A oferta de projetos complementares obedecerá a orientações específicas a serem divulgadas posteriormente pela SEMEC, caso seja necessário.

2.5 A matrícula das/os adolescentes que estejam ou que tenham a/o sua/seu responsável sob o amparo de medida protetiva, ou ainda, que estejam cumprindo medida socioeducativa, de internação ou não, deverá ser assegurada com prioridade e a qualquer tempo do ano letivo sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, conforme determina a Lei Federal nº 11.340/2006; a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em especial em seu artigo 100; a Lei estadual nº 16.703/2018; e a Resolução CNE/CEB nº 3/2016.

2.6 As escolas deverão priorizar o atendimento nos primeiros dias de matrícula para estudantes com deficiência, TGD, TEA e Altas Habilidades/Superdotação, de acordo com a Resolução CEE nº 456/2016 e a Lei Federal nº 12.764/2012.

3 Do planejamento da matrícula

3.1 A matrícula da rede pública municipal constitui-se um processo articulado entre as escolas e a Secretaria de Educação, buscando assegurar a eficiência do processo e o atendimento adequado às/aos estudantes.

3.1.1 Esta articulação, além de fortalecer a parceria visa agilizar o processo, incluindo o atendimento às demandas de matrícula da Educação Especial.

3.1.2 Esta parceria deverá primar pelo acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças e jovens na educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade, garantindo, inclusive, a oferta gratuita dos ensinos Infantil e Fundamental para todas/os as/os que não os concluíram na idade própria.

3.2 A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2024 e uma estratégia permanente em cada estabelecimento de ensino, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando sua permanência na escola.

3.2.1 As ações de busca ativa deverão considerar, prioritariamente, marcadores sociais de desigualdade, tais como renda, gênero, cor ou raça, localidade e deficiência.

3.2.2 Deverão ser atendidos por ações de busca ativa estudantes em medida protetiva, adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida - LA; e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC); gestantes ou lactantes, criando-se condições para o retorno aos estudos e à permanência na escola, considerando sua condição; inclusive, garantindo-lhe o direito a amamentar nos espaços coletivos da escola, conforme Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 604, de 10 de maio de 2017 e Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

3.2.3 Caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e em articulação com a Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia buscará estratégias para solucionar o problema. É importante que nenhuma criança fique fora da escola.

3.2.4 Caso a procura por matrícula ocorra no decorrer do ano letivo, o estabelecimento de ensino, em caso de não capacidade de atendimento, deve informar a Secretaria de Educação para que a/o estudante seja conduzida/o a outra unidade escolar mais próxima que tenha vaga disponível.

3.3 O transporte escolar é outro fator de grande relevância a ser considerado no planejamento da matrícula.

3.3.1 A definição do turno na enturmação das/os estudantes deverá ser feita de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, para que haja a concentração em determinado turno das/os estudantes oriundas/os de uma mesma localidade e usuárias/os do transporte escolar.

II ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2024

1 O processo de matrícula na rede pública municipal envolve as seguintes instâncias:

1.1 A Secretaria de Educação Cultura e Tecnologia, define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as escolas da Rede pública de Ensino.

- a. Cada escola planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo na unidade escolar em articulação com a Secretaria Municipais de Educação (SME), cabendo a mesma:
- b. promover ampla divulgação do processo de matrícula;
- c. assegurar o atendimento em caso de demanda excedente;
- d. realizar o acompanhamento, zelando pelo êxito do processo de matrícula;
- e. acompanhar a matrícula e a trajetória escolar, ao longo do ano, por meio de verificações sistemáticas realizadas pela Superintendência Escolar, tendo por base relatórios do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola).

1.3 O estabelecimento de ensino coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a matrícula, sendo a/o Diretora/or a/o principal responsável pelo processo junto aos demais membros do núcleo gestor e à/ao Secretária/o escolar, cabendo a cada unidade escolar as seguintes atribuições:

- a. participar do processo de planejamento de rede coordenado pela Secretaria de Educação, tendo-o por referência para a organização do processo de matrícula na escola;
- b. mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula;
- c. divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações necessárias sobre a matrícula 2024;

- d. esclarecer às/aos mães/pais/responsáveis e estudantes sobre a matrícula, principalmente, com relação àquelas/es que serão remanejadas/os da rede pública municipal para a rede pública estadual, por meio de estratégias diversas.
- e. organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento às/aos mães/pais/responsáveis e estudantes, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula;
- f. considerar de forma específica, na organização da enturmação, as/os estudantes que utilizam transporte escolar, priorizando a concentração daquelas/es oriundas/os de uma mesma localidade, em um mesmo turno da unidade escolar,

2 Ao longo do ano, serão feitas verificações sistemáticas relativas ao processo de matrícula e enturmação, tendo por base relatórios do Sige Escola.

III PROCEDIMENTOS GERAIS DA MATRÍCULA

1 A matrícula de estudantes da rede pública municipal será viabilizada por meio do Sige Escola.

2 O processo de matricula para o ano 2024 consta de três etapas distintas que acontecem de forma sequenciada.

2.1 Primeira Etapa: MATRÍCULA DAS / OS ESTUDANTES VETERANAS(OS)

2.1.1 Nesta etapa, acontece a disponibilização, no Sige Escola, do banco de dados de todas/os as/os estudantes matriculadas/os, em 2023, nas escolas da rede pública municipal, para que seja feita a efetivação da matrícula relativa ao ano letivo de 2024 pela/o secretária/o escolar, após a confirmação pelas/os mães/pais/responsáveis ou pela/o própria/o estudante, com idade igual ou superior a 18 anos no dia do recebimento dos boletins.

2.2 Segunda Etapa: REMANEJAMENTO

2.2.1 Remanejamento Interno: período em que as/os estudantes matriculadas/os nas escolas da rede pública municipal, que não oferecem continuidade de estudos, são remanejadas/os para outra unidade escolar da mesma rede, efetivando-se por meio do planejamento prévio entre as/os gestoras/es das escolas, sob a coordenação da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia.

2.2.2 Remanejamento Externo: período em que as/os estudantes da rede pública municipal são remanejadas/os para as escolas da rede pública estadual, efetuando-se tal processo quando do ingresso no Ensino

Médio ou quando da impossibilidade do atendimento do ensino fundamental pela rede pública municipal.

2.2.3 Em caso de Remanejamento (Interno ou Externo), a escola que remaneja deve informar às/aos mães/pais/responsáveis para qual escola sua/eu filha/o será remanejada/o.

2.2.4 Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deverá receber a/o estudante remanejada/o, garantindo sua vaga.

2.3 Terceira Etapa: MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATAS/OS E DE VETERANAS/OS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO

2.3.1 Nesta etapa, são matriculadas/os todas/os as/os estudantes novatas/os, ou seja, aquelas/es que não estão na rede pública ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:

2.3.1.1 Da escola: informar à comunidade as vagas para novatas/os, veteranas/os em situação de abandono, devendo proceder ao cadastro de excedentes e comunicar à Secretaria de Educação para que sejam tomadas as devidas providências, quando a escola tiver procura superior à oferta de vagas;

2.3.1.2 Encaminhar os casos a coordenação do Busca Ativa Escolar para proceder nos encaminhamento necessários junto a rede de proteção da criança e adolescents com vistas em acompanha-los na reinserção escolar.

2.4 Em qualquer das Etapas de matrícula referidas anteriormente deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. requerimento de matrícula;
- b. cópia da certidão de nascimento;
- c. transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso;
- d. histórico escolar;
- d. cópia do comprovante de endereço;
- f. cópia do cartão de vacinação, conforme Lei estadual nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade;
- g. cópia do comprovante de vacinação contra Covid-19;
- h. cópia do Registro Geral (RG);

- i. cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- j. cópia do comprovante de Identificação Social (NIS) para as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

3.4.1 No caso da matrícula de estudantes veteranas/os, deverá haver apenas uma atualização da documentação, cabendo a cada unidade escolar elencar que documentos deverão ser entregues.

3.4.2 A falta dos documentos citados no item 3.4 não deverá comprometer a matrícula da/o estudante, com exceção da certidão de nascimento.

3.4.2.2 No caso do cartão de vacinação, conforme a Lei Estadual nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 anos de idade, o prazo será de 30 (trinta) dias.

3.4.2.3 No caso do comprovante de vacinação da Covid-19, o prazo também será de 30 (trinta) dias.

3.5 Quando se tratar de estudante em situação de itinerância e/ou cigana/o, migrantes, refugiadas/os, apátridas/os e solicitantes de refúgio, de estudantes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, após o cumprimento de medida socioeducativa de internação, em medida protetiva, de pessoas em situação de rua, do público-alvo da Educação Especial, de pessoas com doenças raras e em internação hospitalar/domiciliar deverá ser garantido o direito à matrícula em qualquer época do ano, considerando a Seção 2 deste Anexo, que trata da organização da oferta.

3.5.1 Nos casos elencados anteriormente, se houver ausência de documentos necessários à matrícula, esta deverá ser garantida sem impedimentos.

3.5.1.1 A escola deverá proceder à regularização da vida escolar da/o estudante quando as informações não puderem ser aferidas por meio de documentos, procedendo à avaliação diagnóstica, quando for o caso.

3.6 No ato da matrícula, em qualquer etapa, a unidade escolar deverá registrar no cadastro da/o estudante se esta/e é usuária/o de transporte escolar.

3.8 As famílias com filhas/os em idades diferentes (veteranas/os e/ou novatas/os) poderão fazer a matrícula de todas/os em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e as condições de atendimento.

3.9 No ato da matrícula, quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deverá ser incluído o nome social de pessoas trans e travestis, precedendo o nome

civil, em todos os seus registros escritos e no Sige Escola, conforme determina a Lei Estadual nº 16.946, de 29/07/2019 e a Resolução CEE nº 463/2017.

3.9.1 A/O estudante com idade igual ou superior a 18 anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pelo estabelecimento de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

3.9.2 Para as/os estudantes menores de 18 anos, a inclusão do seu nome social poderá ser feita mediante autorização, por escrito, das/os mães/pais/responsáveis legais ou por decisão judicial.

3.9.3 Os modelos de requerimento para a inserção do nome social de estudantes maiores e menores de idade estão anexos no Sige Escola, na aba Ajuda (manuais).

3.10 De acordo com a Resolução CEE nº 463/2017, de 05/07/2017 e Lei Estadual nº 16.946, de 29/07/2019, a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas trans e travestis, deverá se dar também no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, pelos estabelecimentos de ensino.

3.11 Quanto ao preenchimento da autodeclaração étnica das/os estudantes, faz-se necessário dar atenção ao campo cor/raça que deverá ser preenchido e revisto a cada renovação de matrícula, após consultá-las/os.

3.11.1 No caso em que a/o estudante for declarada/o indígena, deverá ser marcada a etnia a qual pertence.

3.11.2 Os estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais deverão indicar essa informação no ato da matrícula, escolhendo entre quilombola e cigana/o.

3.12 A responsabilidade pela informação étnico-racial, quando maior de 16 anos, será da/o própria/o estudante; e para os demais, será das/os mães/pais ou responsáveis.

As etapas do processo de matrícula se efetivam por meio das ações a seguir, que serão executadas pela unidade escolar, sob a coordenação da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia, mediante a operacionalização por meio do Sige Escola:

4.1 Definição da oferta de ensino (níveis e modalidades), de acordo com o previsto neste Anexo;

4.2 Processamento do mapa de oferta de vagas, incluindo vagas para veteranas/os, remanejadas/os pelos processos interno e externo, e estudantes novatas/os;

4.3 Inclusão da previsão de matrícula de veteranas/os e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;

4.4 Remanejamento das/os estudantes entre as escolas da rede pública municipal e veteranas/os que solicitaram transferência por necessidade pessoal;

4.5 Realização da matrícula de estudantes novatas/os e veteranas/os em situação de abandono;

4.6 Promoção de ajustes no sistema e conclusão do processo de matrícula inicial.

5 É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula ou solicitação de material escolar à/ao estudante ou a seus responsáveis.

6 Sobre a organização das turmas.

6.1 A escola deverá considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho das/os estudantes e para a efetivação do seu projeto pedagógico, levando em conta essa premissa para melhor definir seus critérios de enturmação.

6.1.1 No processo de enturmação, a escola precisará considerar a situação das/os estudantes usuárias/os do transporte escolar.

6.2 Considerando a quantidade de estudantes, cada turma deverá ter a seguinte composição.

6.2.1 Educação Infantil

ANOS	NÚMERO DE ESTUDANTES
6 meses a 1 ano e 11 meses (bercário)	08 a 12
2 e 3 anos	15 a 20
4 e 5 anos	20 a 25

ANOS	NÚMERO DE ESTUDANTES
1º ao 3º ano	25 a 30
4º e 5º ano	30 a 35
6º ao 9º ano	35 a 40

6.2.2 Educação de Jovens e Adultos

ETAPAS	NÚMERO DE ESTUDANTES
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	30 a 35
Ensino Fundamental – Anos Finais	35 a 40

6.3 A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto para cada turma, considerando o nível/modalidade e conforme dados informados no Sige Escola, a serem acompanhados pela Secretaria de Educação durante todo o processo de matrícula.

6.4 Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de estudantes, a Secretaria de Educação analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma.

IV PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA MATRÍCULA

A) Educação de Jovens e Adultos (EJA)

1 A oferta na modalidade de EJA, na rede pública municipal, ocorre no formato presencial, assegurando o direito de jovens e adultos à educação básica.

1.1 Formato presencial: efetiva-se por nível de ensino – fundamental– nas escolas regulares da rede pública municipal, mediante planejamento de oferta realizado junto à Secretaria de Educação, \cultura e Tecnologia.

B) Educação Especial

1 Constitui público-alvo da Educação Especial as/os estudantes com deficiência, TGD, TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012 e Resolução CEE nº 456/2016.

2 O público-alvo da Educação Especial deverá ser matriculado, com ou sem laudo médico, observando-se o art. 13, § 1º, da Resolução CEE nº 456/2016.

3 No caso de a/o estudante não ter laudo médico, após a matrícula, ela/ele deverá ser encaminhada/o para avaliação do tipo de deficiência, informação necessária para o cadastro no Sige Escola como público-alvo da Educação Especial.

C) Educação Escolar Quilombola

1 A escola quilombola goza de prerrogativas legais que lhe permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada para a oferta da educação básica e atendimento das demandas educacionais das comunidades quilombolas.

2 A educação escolar quilombola destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica.

3 Essa modalidade de ensino deverá ser ofertada por escolas localizadas em comunidades reconhecidas como quilombolas rurais e urbanas, pelos órgãos

públicos responsáveis, bem como por escolas próximas a essas comunidades e que recebem parte significativa das/os estudantes oriundas/os dos territórios quilombolas.

4 Considerando o número reduzido da matrícula na educação escolar quilombola, bem como as características da comunidade e do território, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa e modalidade da educação básica:

ETAPA/MODALIDADE	NÚMERO DE ESTUDANTES
Educação Infantil – Creche – 3 anos	10 a 15
Educação Infantil – Pré-Escola	10 a 15
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	10 a 20
Ensino Fundamental – Anos Finais	10 a 25
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Multi	10 a 15
Ensino Fundamental – Anos Finais - Multi	10 a 25
EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais	15 a 30
EJA Ensino Fundamental – Anos Finais	15 30

5 Considerando o número reduzido da matrícula na educação escolar do campo e a localização das escolas em áreas rurais e de difícil acesso, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica:

ETAPA/MODALIDADE	NÚMERO DE ESTUDANTES
Educação Infantil – Creche – 2 e 3 anos	15 a 20
Educação Infantil – Pré-Escola	20 a 25
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	25 a 30
Ensino Fundamental – Anos Finais	30 a 35
Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Multi	20 a 25
Ensino Fundamental – Anos Finais - Multi	25 a 30
EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais	15 a 30
EJA Ensino Fundamental – Anos Finais	15 a 30

6 Da matrícula

6.1 A matrícula será realizada nas escolas, viabilizada pela gestão, no período e horário estabelecidos, de 02 a 12 de janeiro de 2024, de 8 às 14h.

7. Emissão de Declarações

6.1 Declarações para atualização no CADUNICO – Cadastro Unico de Araripe – CE, e outros Benefícios Sociais serão emitidos apenas nas dependências das unidades escolares, pois é preciso informações de frequência, sendo disponível apenas para a gestão escolar.

6.2 As declarações serão válidas apenas com assinatura do Secretário Escolar e/ou Gestor – Diretor Administrativo emitidos diretamente do Sistema SIGE ESCOLA.